



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 957/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Publicado no quadro de avisos da

Câmara, em 20/12/2013

Donata Batista

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
Publicado no mural em
20/12/2013
Victor
Servidor Público

Dispõe sobre a regulamentação do Art. 88 da Lei Municipal Nº 804/93, que trata da concessão de auxílio-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Fundão - ES.

A **Prefeita Municipal de Fundão**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O auxílio-alimentação será concedido aos servidores públicos ativos do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo do Município de Fundão, independentemente da jornada de trabalho, na forma do disposto em Lei.

§ 1º O servidor que acumule cargos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção, dirigida, acompanhada de declaração de não percepção do referido benefício, emitida pelo Órgão ou entidade que prestar serviço.

§ 2º Qualquer alteração na situação de optante, ou não, quanto ao recebimento do benefício pela Câmara deverá ser formalizada junto à Chefia de Gabinete.

§ 3º A inobservância do disposto nos parágrafos 2º e 3º deste artigo importará na imediata suspensão do recebimento do auxílio-alimentação e no conseqüente ressarcimento dos valores recebidos indevidamente.

Art. 2º O servidor que desejar perceber o auxílio-alimentação deverá formalizar requerimento de inclusão junto à Presidência da Câmara.

Art. 3º O auxílio-alimentação terá caráter indenizatório e não poderá ser:

- I - percebido cumulativamente como outros de espécie semelhante;
- II - considerado rendimento tributável;
- III - integrado na base de cálculo para incidência da contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor;
- IV - integrado na base de cálculo para concessão de gratificação;
- V - objeto de descontos não previsto em lei;
- VI - base de cálculo para margem consignável.

Art. 4º A concessão do auxílio-alimentação será efetuada mediante requerimento próprio, onde deverão constar, obrigatoriamente:

- I - nome completo do servidor;
- II - número da matrícula do servidor;
- III - cargo ocupado;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV - declaração, sob as penas da lei, de que o servidor não percebe idêntico benefício de outro órgão público.

§ 1º A Presidência da Câmara poderá baixar normas complementares, dispondo sobre critérios e procedimentos administrativos para a concessão do auxílio-alimentação.

§ 2º O auxílio alimentação será concedido em pecúnia, na folha de pagamento do mês anterior ao de competência, tendo por base o valor mensal regulamentado por meio de Resolução da Câmara Municipal de Fundão, observada a proporcionalidade no seu valor, em casos de meses incompletos.

Art. 5º O servidor terá o auxílio-alimentação cancelado quando ocorrer:

- I - exoneração, aposentadoria ou falecimento;
- II - recebimento em duplicidade, cuja causa tenha sido dada pelo servidor.

Art. 6º O servidor terá o benefício do auxílio-alimentação suspenso nos seguintes casos:

- I - afastamento para exercício de mandato eletivo;
- II - afastamento para estudo ou missão no exterior;
- III - afastamento para servir em organismo internacional;
- IV - suspensão em virtude de penalidade disciplinar;
- V - afastamento preventivo nos termos do estatuto do servidor público;
- VI - no período em que o servidor estiver afastado em virtude de licença-prêmio ou maternidade.

Art. 7º As despesas decorrentes do pagamento do auxílio-alimentação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária: 001100.01031.0001.100233904600 - Auxílio-Alimentação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no dia 01/01/2014, revogando disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 812, de 28 de dezembro de 2011 e a Lei Municipal Nº 876, de 21 de dezembro de 2012.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 18 de dezembro de 2013.


MARIA DULCE RUDIO SOARES
Prefeita Municipal de Fundão/ES


CARLOS MAGNO BARBOSA FRACALOSSO
Secretário Municipal de Gestão e Recursos Humanos